



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0941/18
PR N° 018/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 190 /18 – CCJ

Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Loja Maçônica Concordia et Humanitas – n° 56 – fundada em 24 de junho de 1958.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

A Procuradoria desta Casa, à fl. 6, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, ressalvando eventual descumprimento das restrições ou limitações fixadas nos arts. 2º e 2º -A da Resolução 2.803/07, a ser verificada pela Diretoria Legislativa, devendo também instruir o projeto com os atos constitutivos da homenageada.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar n° 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30 inc. I, da Constituição Federal de 1988, “estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, incs. II e III)².

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOMPA:



PARECER N° 130 /18 – CCJ

Cumpra registrar que a presente proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea “a” do Regimento desta Casa³.

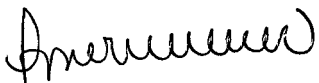
Registra-se, ainda, que a Resolução n° 2.083/2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado publicamente por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

No caso, o requisito imposto pela norma acima citada está plenamente preenchido pela instituição homenageada, já que são indubitáveis o destaque e o reconhecimento do relevante trabalho desenvolvido pela Loja Maçônica Concordia et Humanitas – n° 56 à sociedade porto-alegrense e gaúcha.

Quanto ao apontamento da Procuradoria de juntada dos atos constitutivos da homenageada, creio que é desnecessário tendo em vista que foi juntado ao processo o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal, conforme documento de fls. 6.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2018.


Vereador Mendes Ribeiro,
Vice-Presidente e Relator.

Art. 9° – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes; III – estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

³ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I – em cada Legislatura:

a) 01 (um) Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0941/18
PR Nº 018/18
Fl. 3

PARECER Nº 130 /18 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 11 - 9 - 18

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Cláudio Janta

Vereador Rodrigo Maroni